GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001937.989.22-6 - Contas Anuais.

Órgão: Fundação Professor "Doutor Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Fábio Eduardo Kachan e Henrique Pereira de Souza Neto (Presidentes).

Advogadas: Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546) e Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL TÍPICA. RECONHECIMENTO E CONTROLE DE DÍVIDA ATIVA, PERDAS PROVÁVEIS E PRECATÓRIOS. FEITOS EM CONJUNTO COM DEMAIS ÓRGÃOS DO ESTADO. RESSALVADOS. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 10 de junho de 2025, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2022 da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – Funap, quitando-se os responsáveis Senhores Fabio Eduardo Kachan e Henrique Pereira de Souza Neto, consoante previsto pelo artigo 35 da mesma lei.

Recomendou, ainda, ao atual gestor que envide esforços documentados para adequar as demonstrações contábeis ao quanto estabelecido no MCASP acerca do reconhecimento de precatórios, provisões para perdas prováveis e dívida ativa, devendo a Fiscalização responsável, em inspeções futuras, certificar-se de que a Fundação atende aos parâmetros estabelecidos pelo MCASP em vigor no que toca ao reconhecimento precatórios,

provisões para perdas prováveis e dívida ativa, bem assim se está adequada à sistemática definida pela Secretaria da Fazenda, devendo, também, certificar-se das datas e prazos relativos ao fechamento das peças contábeis e respectiva apreciação pelos Conselhos da Fundação.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, desde já, autorizou o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr